

**ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 051/2020/COEL-NCP
DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE ESTATUTÁRIO DA
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP,
REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2020**

(Lavrada na forma de sumário, conforme art. 21, § 2º, do Decreto nº 8.945/2016)

**COMPANHIA FECHADA
CNPJ nº 42.515.882/0001-78
NIRE nº 33300115765**

1. DATA, HORA E LOCAL:

Deliberação realizada no dia 24 de julho de 2020, às 15 horas, por videoconferência, em observância à Circular P-009/2020 – versão retificadora, que atualizou as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito da NUCLEP.

2. PRESENÇA E QUÓRUM:

Estavam presentes todos os membros do Comitê de Elegibilidade Estatutário, instituído pela Portaria NUCLEP nº P-336/2018, de 25 de junho de 2018.

3. COMITÊ:

Presidente : **Diego Cunha Brum**, matrícula 6003574-1
Membro : **Guilherme Amaral Tepedino**, matrícula 6003212-8
Membro : **Rosângela Vieira Paes da Silva**, matrícula 6003485-1

4. ORDEM DO DIA:

Item único: Indicação para a Diretoria Executiva da NUCLEP, encaminhada com base no art. 59, § 1º, II, do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 2019, pela Chefe de Gabinete da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Economia, através do Ofício SEI nº 175080/2020/ME, de 20 de julho de 2020:

- Verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações pelo Sr. **Wallace Affonso Alves**, para **recondução** no cargo de **Diretor Industrial** da Companhia.

5. QUESTÃO DE ORDEM:

Nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 51, § 1º, do Decreto nº 8.945/2016, esta Companhia vem sendo considerada empresa estatal de menor porte, tendo em vista a apuração de receita operacional bruta inferior a R\$ 90 milhões, na última demonstração contábil anual aprovada pela Assembleia Geral. Classificada como empresa estatal de menor porte, via de regra, possui tratamento diferenciado, sendo exigido de seus Administradores, tão somente, os critérios

obrigatórios previstos no art. 54 do Decreto nº 8.945/2016. Entretanto, em cumprimento à r. decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí, nos autos da Ação Civil Coletiva n.º 0005305-92.2017.8.19.0024, passa-se a observar, para fins de nomeação de presidentes e diretores no âmbito da NUCLEP, os requisitos e vedações estabelecidos para empresa estatal de grande porte, nos termos do art. 17 da Lei nº 13.303/2016 e art. 28 e 29 do Decreto nº 8.945/2016.

6. ANÁLISE DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES:

FORMULÁRIO PADRONIZADO: Cumprindo a exigência do art. 22, I, do Decreto nº 8.945/2016, foi encaminhado ao Comitê de Elegibilidade Estatutário, o Formulário A – Cadastro de Diretor para empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90 milhões, disponível no sítio eletrônico¹ do Ministério da Economia. Acompanham o formulário os seguintes documentos: *curriculum vitae*, diplomas de graduação e pós-graduação, testado de tempo de serviço expedida pela Marinha do Brasil, despacho de análise prévia do Ministério da Economia (responsável pela indicação) e consulta/aprovação prévia da indicação pela Casa Civil da Presidência da República. Verificou-se que o formulário foi regularmente preenchido, rubricado e assinado pelo Indicado.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS: **a) ser cidadão de reputação ilibada:** o § 1º do art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, dispõe que os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado. Referido formulário não exige qualquer comprovação documental da reputação ilibada, bastando, para tanto, a autodeclaração do Indicado, sob as penas de lei. Verificou-se que o Indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no formulário que pudessem macular a sua reputação. Contudo, a autodeclaração constitui apenas presunção relativa. Tendo em vista que o decreto regulamentador, em seu art. 22, § 2º, imputa responsabilidade aos membros do Comitê de Elegibilidade Estatutário, caso se comprove o descumprimento de algum requisito, foram consultadas as certidões junto aos principais distribuidores do domicílio do Indicado, em observância ao dever de diligência. Objetivou-se, com isso, dar o máximo de subsídios aos Conselheiros de Administração da Companhia, possibilitando, assim, uma eleição mais segura. Das certidões cíveis, fiscais e criminais obtidas, não consta qualquer apontamento. Ademais, não se tem notícia de fatos que possam conspurcar a imagem do Indicado, razão pela qual tem-se por atendido o art. 28, I, do Decreto nº 8.945/2016; **b) ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado:** o Indicado, Oficial da Ativa do Corpo de Engenheiros da Marinha, no posto de Capitão de Mar e Guerra, apresentou diploma de Mestre em Ciências em Engenharia de Produção – Área de Concentração: Pesquisa Operacional, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura, através da Portaria MEC/DAU nº 71, de 21/10/1977, atendendo, desta forma, o notório conhecimento exigido pelo art. 28, II do Decreto nº 8.945/2016; **c) formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado:** o Indicado apresentou diploma de Engenharia Mecânica pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, reconhecido pelo Ministério da Educação, atendendo, assim, o disposto no art. 28, III, § 1º, do Decreto nº 8.945/2016; **d) experiência profissional:** o Indicado apresentou atestado

¹ <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento/empresas-estatais/publicacoes>

expedido pela Marinha do Brasil que comprovou sua atuação como: Ajudante da Seção de Coordenação e Programação de Obras do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, no período de Janeiro/1997 a Novembro/1997; Ajudante de Divisão de Sistemas de Propulsão da DEN, no período de Dezembro/1997 a Setembro/1998; Ajudante da Divisão de Propulsão da DEN, no período de Setembro/1998 a Março/2011; Encarregado da Oficina de Motores da BNRJ, no período de Março/2011 a Dezembro/2011; Encarregado da Divisão de Motores da BNRJ, no período de Dezembro/2011 a Agosto/2012; Encarregado da Divisão de Reparos Navais da BNRJ, no período de Junho/2012 a Abril/2013; Encarregado da Divisão de Produção e Fiscalização da BNRJ, no período de Agosto/2012 a Maio/2013; Encarregado da Divisão de Gerências de Navios e Contratos da BNRJ, no período de Dezembro/2012 a Abril/2013; Chefe do Departamento Industrial da BNRJ, no período de Dezembro/2012 a Março/2014; Ajudante do Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento do IPqM, no período de Maio/2014 a Fevereiro/2017; Encarregado do Grupo de Tecnologia de Materiais do IPqM, no período de Maio/2014 a Dezembro/2014; Superintendente de Pesquisa e Desenvolvimento do IPqM, no período de Fevereiro/2017 a Fevereiro/2018; e Coordenador de Gestão Integrada de Projetos e Programas do CTMRJ, de Fevereiro/2018 até Novembro/2018 - totalizando 22 anos e 277 dias de serviço, portanto, mais de (10) dez anos de experiência, no setor público, em área de atuação da Companhia, face a aderência com o objeto social (construção naval) da NUCLEP, nos termos do art. 4º do Estatuto Social. Ademais, o Indicado exerce o cargo de Diretor Industrial da NUCLEP desde 08/02/2019. Inequívoco, portanto, o cumprimento do tempo de experiência profissional exigido pelo art. 28, inciso IV, na forma da alínea “a” do Decreto nº 8.945/2016; **e) ser pessoa natural e residir no País**: constatou-se o atendimento deste requisito, tendo em vista ser o Indicado pessoa natural e ter declarado possuir residência no País.

VEDAÇÕES PARA EMPRESAS ESTATAIS DE GRANDE PORTE: o Indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no formulário padronizado. Contudo, a autodeclaração constitui apenas presunção relativa. Esta Comissão, em observância ao dever de diligência, realizou algumas pesquisas/consultas prévias. Entretanto, não foram constatados quaisquer fatos que pudessem ensejar a ocorrência das hipóteses de vedação para empresas estatais de grande porte (art. 29 do Decreto nº 8.945/2016), razão pela qual concluiu-se pelo atendimento deste critério.

7. APROVAÇÃO DO NOME PELA CASA CIVIL:

O Ministério de Economia, cumprindo o art. 22, II, do Decreto nº 8.945/2016 e o art. 2º da Resolução CGPAR nº 24, de 23 de agosto de 2018, apresentou o comprovante de encaminhamento e aprovação prévia do nome pela Casa Civil da Presidência da República.

8. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:

À vista do exposto, o Comitê de Elegibilidade Estatutário da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.-NUCLEP, após discutidos e relatados os autos, deliberou, por unanimidade, opinar **FAVORAVELMENTE** à indicação do Sr. **Wallace Affonso Alves**, para **recondução** no cargo de **Diretor Industrial** da Companhia, em razão do preenchimento dos requisitos obrigatórios e ausência de vedações.

9. PUBLICAÇÃO DA ATA:

Na forma do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.303/2016, a presente Ata deverá ser publicada, pelo menos, no sítio eletrônico da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP, para fins de publicidade dos atos administrativos (CF, art. 37) e atendimento às boas práticas de transparência, conforme já praticado, inclusive, no âmbito de outras empresas estatais.

10. DOCUMENTOS ANEXOS:

Certidões negativas obtidas junto aos principais distribuidores do domicílio do Indicado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião deliberativa, lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada.

**Diego
Cunha Brum**Assinado de forma digital
por Diego Cunha Brum
Dados: 2020.07.25
12:05:39 -03'00'**DIEGO CUNHA BRUM**
Presidente**Guilherme
Amaral Tepedino**Assinado de forma digital por
Guilherme Amaral Tepedino
Dados: 2020.07.27 18:41:20
-03'00'**GUILHERME AMARAL TEPEDINO**
Membro**Rosângela Vieira
Paes da Silva**Assinado de forma digital por
Rosângela Vieira Paes da Silva
Dados: 2020.07.28 10:18:46
-03'00'**ROSÂNGELA VIEIRA PAES DA SILVA**
Membro